



000263

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 012/2023 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO
PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL,
E A EMPRESA ANTÔNIO AUGUSTO
ALVES FERNANDES - ME, QUE TEM
COMO OBJETO O FORNECIMENTO
PARCELADO DE REFEIÇÕES,
ALMOÇO INDIVIDUAL E REFEIÇÕES
PREPARADAS (QUENTINHAS), NA
CIDADE DE PROPRIÁ/SE,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 11/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr ADELMO ALVES DE MACEDO JÚNIOR portador do CPF nº 003.491.565-65, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.568/0001-43, com sede na Rodovia BR – 101, S/N, KM 0, CEP: 49.900-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Alves Fernandes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0652286933 SSP/BA, CPF nº 925.972.385-04, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Refeições Preparadas (Quentinhas), na cidade de Propriá/SE, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seu termo de referência.



000264

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 46.820,00** (quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais).

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde							
PROJ./ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo							
FR: 15001002							
Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	700	54,50	38.150,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

Item	Descrição	Composição	Qtd	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
02	Quentinhas para ser entregue diariamente na cidade de Propriá/SE.	Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, farofa, suco de frutas (polpa de frutas ou natural – 300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis.	300	28,90	8.670,00



000265

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 15001002

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



000266

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.




000267

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO

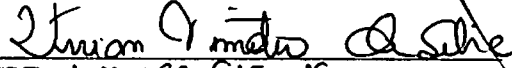
As partes elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

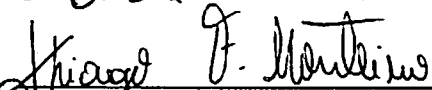
PROPRIÁ/SE, 23 de junho de 2023.


ADELMO ALVES DE MACEDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 045.282.615-29


CPF: 036.420.695-09